



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 617/2025/ASPAR/MS

Brasília, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 745/2025

Assunto: Informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 84/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 745/2025**, de autoria d o **Deputado Federal Delegado Ramagem - PL/RJ**, por meio do qual são requisitadas informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria Executiva, por meio de Despacho SE/GAB/SE/MS (0047644483); da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio do Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS(0047677722); da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, por meio da Nota Técnica nº 36/2025-DAF/SECTICS/MS (0047572091), validado pelo Secretário através de Despacho SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS (0047640602); da Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio do Despacho SGTES/GAB/SGTES/MS (0047560414); da Secretaria de Saúde Indígena, por meio do Despacho SESAI/CGOEX/SESAI/GAB/SESAI/MS (0047532492); e da Secretaria de Informação e Saúde Digital, por meio do Despacho SEIDIGI/GAB/SEIDIGI/MS (0047591553);
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para

eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MASSUDA

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 14/05/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047747733** e o código CRC **E7C959CB**.

Referência: Processo nº 25000.035536/2025-33

SEI nº 0047747733

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

Assunto: Requerimento de Informação nº 745/2025.

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 745/2025 (0046560498), de autoria do Deputado Federal Delegado Ramagem - PL/RJ, por meio do qual requisita informações sobre os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas, trazendo os seguintes questionamentos:

1) que o Ministro de Estado da Saúde encaminhe dados objetivos de todos os contratos, convênios e congêneres atualmente vigentes e que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo-se entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior; e

2) que o Ministro de Estado da Saúde informe todos os questionamentos, judiciais e administrativos, já formulados acerca de contratos, convênios e congêneres, atualmente vigentes ou não, que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo se entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior.

3. O Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS apresentou subsídios por meio do Despacho (0047557474). Assim, encaminham-se as informações pertinentes a esta Secretaria-Executiva:

Em consulta aos contratos firmados pelo Departamento, foram identificados os seguintes instrumentos contratuais vigentes celebrados, nos termos solicitados no primeiro questionamento:

- Contratos nº 383/2024 e nº 131/2025, firmados com a empresa GLOBALX TECHNOLOGY LIMITED, representada pela nacional GLOBALX TECNOLOGIA BRASIL LTDA;
- Contrato nº 118/2025, firmado com a empresa BRIGHT UNION TRADING LIMITED (COSMOMED PHARMA LIMITED), representada pela nacional UNIKA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO EIRELI;
- Contrato nº 81/2025, firmado com a empresa GUANGZHOU DOUBLE ONE LATEX PRODUCTS CO., LTD, representada pela nacional EQUILÍBRIO

COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA;

- Contrato nº 72/2025, firmado com a empresa GUANGZHOU DOUBLE ONE LATEX PRODUCTS CO., LTD, representada pela nacional EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Informa-se que os contratos firmados pelo DLOG são publicados integralmente no portal desta Pasta e podem ser consultados no seguinte link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/contratos-dlog>. Ao acessar os contratos, poderão ser extraídas informações como empresas contratadas e suas respectivas qualificações, objetos e quantitativos adquiridos, valores, cronogramas de entrega e demais informações pertinentes.

Com relação ao segundo questionamento, cumpre informar que, no âmbito de atuação do DLOG, considerando os parâmetros formulados no RIC, foram localizadas as seguintes informações:

- Contratos nº 383/2024 e nº 131/2025 - pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, todos decorrentes do procedimento licitatório;
- Contrato nº 118/2025 - pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, todos decorrentes do procedimento licitatório; Relatório, Voto e Acórdão nº 2623/2024, proferidos no âmbito do Processo TC 021.814/2024-4, em trâmite no TCU; e Mandado de Segurança Cível nº 1083796-46.2024.4.01.3400, cuja tutela foi indeferida, e Mandado de Segurança Cível nº 1121296-83.2023.4.01.3400, cuja sentença determinou ajuste no Edital do Pregão nº 90002/2023;
- Contrato nº 81/2025 - pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, todos decorrentes do procedimento licitatório;
- Contrato nº 72/2025 - pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, todos decorrentes do procedimento licitatório.

4. À Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

JULIANA DA SILVA PINTO CARNEIRO
Secretária-Executiva Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Pinto Carneiro, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 09/05/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047644483** e o código CRC **36202B27**.

Referência: Processo nº 25000.035536/2025-33

SEI nº 0047644483



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVSA/COEX/SVSA/MS

Brasília, 09 de maio de 2025.

À
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: **Requerimento de Informação nº 745/2025.**

NUP/SEI Nº 25000.035536/2025-33

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0047439019), que remete ao **Requerimento de Informação nº 745/2025**, de autoria do de autoria do **Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ)**, por meio do qual informações ***“sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.”***
2. Em atenção, informamos que após consulta às áreas técnicas, não foi identificada nenhuma contratação firmada com empresas chinesas no âmbito desta Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.
3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 12/05/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047677722** e o código CRC **3E669F1D**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

NOTA TÉCNICA Nº 36/2025-DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 745/2025**, de autoria do **Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SECTICS/MS) apresenta competências descritas no art. 34 do Anexo I do Decreto n.º 11.798, de 28 de novembro de 2023 com foco na formulação, implementação e coordenação da gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos e na orientação, promoção e coordenação da organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O DAF/SECTICS/MS tem suas ações pautadas pela Política Nacional de Medicamentos (PNM) e Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), que definem a assistência farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial, visando seu acesso e uso racional. No que se refere à oferta de medicamentos pelo SUS, a estruturação da Assistência Farmacêutica é considerada estratégia fundamental para a ampliação, qualificação e acesso com equidade da população aos medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), que constitui a relação dos medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos que acometem a população brasileira.

2.3. A Assistência Farmacêutica é organizada em três componentes:

- a) Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf);
- b) Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf); e
- c) Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf).

2.4. Cada um dos Componentes possui características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e disponibilização dos medicamentos.

2.5. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é constituído por uma relação de medicamentos e uma de insumos farmacêuticos (Anexos I e IV da Rename, respectivamente) voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica. As aquisições dos medicamentos e insumos desse Componente ocorrem de forma centralizada (responsabilidade da União) e descentralizada (responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios).

2.6. Do rol de medicamentos do Cbaf, apenas as insulinas humanas NPH e Regular, agulhas para aplicação das insulinas e os medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher compreendem os itens adquiridos de forma centralizada, cujo financiamento e aquisição é responsabilidade da União. Os demais medicamentos e insumos que compõem o elenco do Cbaf são adquiridos de forma descentralizada, a despeito da responsabilidade pelo financiamento ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo responsabilidade executiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a programação, aquisição e dispensação, nos termos da Portaria de Consolidação (PRC) nº 6/2017 e da PRC nº 2/2017, Anexo XXVIII.

2.7. Os recursos repassados pela União e as contrapartidas dos Estados e Municípios devem ser utilizados para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente, utilizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde. Para aquisição de insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da Rename vigente, o financiamento deve ser realizado exclusivamente com recursos da contrapartida estadual e municipal. Ao Distrito Federal aplica-se, cumulativamente, as obrigações dos Estados e dos Municípios.

2.8. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, no âmbito do SUS, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS. Cumpre esclarecer que se enquadram no CESAF os medicamentos e insumos para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos específicos contemplados em programas considerados estratégicos pelo SUS, conforme a Rename, em que se justifique a centralização do financiamento, seja pela melhoria do acesso, ou pela estratégia de desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde, mediante pactuação/consenso no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

2.9. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

2.10. O elenco de medicamentos ofertados por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é dividido em três grupos, conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas. O artigo nº 49, do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, estabelece a alocação de cada medicamento, a saber:

Art. 49. Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

- b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;
- II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e
- III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

2.11. Os medicamentos do Grupo 1A possuem aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e são distribuídos trimestralmente aos Estados e Distrito Federal, de acordo com a necessidade informada pelas respectivas Secretarias Estaduais de Saúde (SES), conforme capitulado no artigo 104 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, a saber:

Art. 104. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCITE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

2.12. Ademais, como estabelecido no artigo 96 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, a responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (Grupo 1A) é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

2.13. Além dos Componentes de medicamentos, que possuem responsabilidade financeira pactuada de forma tripartite, a Assistência Farmacêutica disponibiliza, de forma complementar aos Componentes, o Programa Farmácia Popular do Brasil em parceria com farmácias privadas conveniadas, para a ampliação de acesso de medicamentos e insumos de forma subsidiada, como gratuidade ou copagamento.

2.14. **Superadas as preliminares, cumpre tecer esclarecimentos requeridos no Requerimento de Informação nº 745/2025**, de autoria do **Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

1) Solicita que o Ministro de Estado da Saúde encaminhe dados objetivos de todos os contratos, convênios e congêneres atualmente vigentes e que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo-se entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior; e

2.15. Informa-se que, no âmbito deste Departamento, há, atualmente, apenas dois contratos vigentes (nº 383/2024 e nº 131/2025), firmados após processo aquisitivo na modalidade Pregão Eletrônico, com a empresa chinesa GlobalX Tecnologia Brasil LTDA, para fornecimento das insulinas humana NPH e regular.

2) Solicita que o Ministro de Estado da Saúde informe todos os questionamentos, judiciais e administrativos, já formulados acerca de contratos, convênios e congêneres, atualmente vigentes ou não, que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo se entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior.

2.16. Quanto a eventuais questionamentos recebidos acerca de contratos firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas, informa-se que, de nosso conhecimento, recebemos questionamentos e/ou demandas judiciais relacionadas ao tema por meio de Requerimentos de Informação, por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), conforme apresentado abaixo:

Contrato	Medicamento	Nome da empresa internacional	Nome da representante nacional	Eventual questionamento
236/2021 169/2022	Imunoglobulina Humana	NANJING PHARMACARE COMPANY LIMITED	PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA.	TCU - 034.823/2021-2 STF - 38365
83/2023	Imunoglobulina Humana	NANJING PHARMACARE COMPANY LIMITED	AURAMEDI FARMACÊUTICA LTDA	TCU - 020.731/2023-0 TCU - 023.083/2023-9 TCU - 033.819/2023-8 TCU - 037.049/2023-2 TCU - 037.053/2023-0 TCU - 037.054/2023-6 TCU - 033.820/2023-6 TRF1 - 1055432-98.2023.4.01.3400 TRF1 - 1050186-24.2023.4.01.3400 TRF1 - 1039623-34.2024.4.01.3400 STF - 39574 STF - 39041 STF - 39592 RIC 2455/2023 RIC 2438/2023 RIC 1828/2024 RIC 233/2023
88/2023	Insulina Análoga de Ação Rápida	GLOBALX TECHNOLOGY LIMITED	GLOBALX TECNOLOGIA BRASIL LTDA	TCU - 018.947/2022-0 TCU - 032.404/2023-9

2.17. Destaca-se que tais contratos não se encontram mais vigentes.

3. CONCLUSÃO

3.1. Sendo estas as informações que competem a este Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 08/05/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047572091** e o código CRC **66674D07**.

Referência: Processo nº 25000.035536/2025-33

SEI nº 0047572091

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SECTICS/COGAD/SECTICS/GAB/SECTICS/MS

Brasília, 08 de maio de 2025.

URGENTE

Referência Sei: 0047572091 e 0047626545.

Proveniência: Deputado Federal Delegado Ramagem.

Assunto: Requerimento de Informação nº 745/2025, o qual requisita informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 36/2025-DAF/SECTICS/MS (0047572091), elaborada no âmbito do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF), que responde ao Requerimento de Informação nº 745/2025, o qual requisita informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), para análise e providências decorrentes.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da
Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 09/05/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047640602** e o código CRC **61BD6A18**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 05 de maio de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

Assunto: Requerimento de Informação nº 745/2025 - Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ).

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 745/2025 (0046560498), de autoria do Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.
2. Após análise, esta Secretaria informa por meio dos Despachos (0047486238 e 0047501805), que não possui nenhum contrato firmado com empresas chinesas.
3. Ante o exposto, e por estar de acordo com a manifestação, restitua-se para ciência e providências que entender pertinentes.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proença de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 07/05/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047560414** e o código CRC **FCDE73C5**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Gabinete
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena

DESPACHO

SESAI/CGOEX/SESAI/GAB/SESAI/MS

Brasília, 04 de maio de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: Requerimento de Informação nº 745/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ).

Reporto-me ao Despacho 0047439019, oriundo dessa Assessoria, que encaminha a esta Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, o **Requerimento de Informação nº 745/2025**, de autoria do **Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ)**, por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações *sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas, nos termos a seguir transcrição:*

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, senhor Alexandre Padilha, o presente pedido de informações, com o objetivo de trazer informações objetivas e firmadas sobre os contratos atualmente firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

Requer-se o encaminhamento do presente Requerimento de Informação com os seguintes pedidos objetivos:

- 1) que o Ministro de Estado da Saúde encaminhe dados objetivos de todos os contratos, convênios e congêneres atualmente vigentes e que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo-se entender como "empresa chinesa" qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior; e
- 2) que o Ministro de Estado da Saúde informe todos os questionamentos, judiciais e administrativos, já formulados acerca de contratos, convênios e congêneres, atualmente vigentes ou não, que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo se

entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior.

Os autos foram encaminhados ao Departamento de Gestão à Saúde Indígena - DGESI/SESAI, para conhecimento e manifestação, que em devolutiva informa o que segue:

Informa-se que a Secretaria de Saúde Indígena - SESA/MS, não possui contratos com empresas registradas como chinesas ou subsidiárias de companhias chinesas.

Por fim, a atual gestão reitera o compromisso de implementar e fortalecer as ações voltadas para a saúde das populações indígenas, de modo a garantir o acesso ao serviço de saúde de qualidade, respeitando a diversidade cultural e as especificidades de cada povo.

Sendo o que havia a considerar, retornem-se os autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Saúde, com as informações encaminhadas pelas áreas desta SESA/MS, em atenção ao contido no Despacho 0047439019, dessa Assessoria, para conhecimento e resposta tempestiva ao parlamentar.

Colocamo-nos à disposição, caso necessário.

GEOVANI DE OLIVEIRA TAVARES

Coordenador-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena

Ciente e de acordo.

WEIBE TAPEBA

Secretário de Saúde Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Geovani de Oliveira Tavares, Coordenador(a)-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena**, em 07/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 07/05/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047532492** e o código CRC **ACF1DD9A**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Gabinete

DESPACHO

SEIDIGI/GAB/SEIDIGI/MS

Brasília, 06 de maio de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS),

Assunto: URGENTE. PRAZO CONSTITUCIONAL EM CURSO. Requerimento de Informação nº 745/2025, de autoria do Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ).

1. Trata-se do Despacho ASPAR/MS (0047439019), que encaminha o **Ofício nº 84 (0047166938)**, que faz referência ao **Requerimento de Informação nº 745/2025 (0046560498)**, de autoria do **Deputado Federal Delegado Ramagem (PL/RJ)**, o qual solicita informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.
2. A demanda foi submetida à apreciação do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde, que se manifestou por meio do Despacho DATASUS/SEIDIGI/MS (0044249291), e do Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde, que se manifestou por intermédio do Despacho DEMAS/SEIDIGI/MS (0047489159).
3. Dessa forma, corroborando as manifestações dos referidos Departamentos, esta Secretaria informa que não possui qualquer tipo de contrato ou vínculo institucional com empresas chinesas.

ANA ESTELA HADDAD
Secretária de Informação e Saúde Digital



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 07/05/2025, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047591553** e o código CRC **46DE7BCA**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. DELEGADO RAMAGEM)

Solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre todos os contratos atualmente existentes firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde, senhor Alexandre Padilha, o presente pedido de informações, com o objetivo de trazer informações objetivas e firmadas sobre os contratos atualmente firmados entre o Ministério da Saúde e empresas chinesas.

Requer-se o encaminhamento do presente Requerimento de Informação com os seguintes pedidos objetivos: 1) que o Ministro de Estado da Saúde encaminhe dados objetivos de todos os contratos, convênios e congêneres atualmente vigentes e que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo-se entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior; e 2) que o Ministro de Estado da Saúde informe todos os questionamentos, judiciais e administrativos, já formulados acerca de contratos, convênios e congêneres, atualmente vigentes ou não, que tenham sido firmados entre o Ministério da Saúde, por qualquer de suas áreas, ou por entidades da Administração Indireta a ele vinculadas, e empresas chinesas, devendo-





se entender como “empresa chinesa” qualquer espécie de atuação no âmbito do contrato (contratada, intermediadora, intermediada, participante ou qualquer outra natureza de envolvimento no objeto da avença pública), com sede no Brasil ou no exterior.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de março de 2025, o senhor Alexandre Padilha tomou posse como Ministro de Estado da Saúde¹. E tal situação o coloca, objetivamente, como autoridade máxima envolvida em inúmeras contratações públicas atinentes à execução das atribuições constitucionais e legais da União na saúde pública e no Sistema Único de Saúde.

É consabido que o Ministério da Saúde observa crescente participação chinesa nas aquisições destinadas ao SUS. Em 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou relatório que mostrava que 35% dos ingredientes de medicamentos básicos importados pelo Brasil vêm da China.

Ocorre que também é público e notório que essas aquisições são muitas vezes questionadas por sua real eficiência e eficácia. Ainda em 2017, O Ministério Público Federal (MPF) recomendou que o Ministério da Saúde deixasse de comprar e recolhesse todos os lotes do medicamento Leuginase, produzido pelo laboratório chinês Beijing e utilizado na rede pública para o tratamento da leucemia linfóide aguda em crianças e adolescentes. Em abril daquele ano surgiram denúncias de irregularidades envolvendo o produto, e então o Conselho Federal de Medicina (CFM) encaminhou ofício ao então procurador-geral da República, Rodrigo Janot, no qual pedia apuração sobre o caso².

Trata-se, pois, de assunto absolutamente sensível, que diz respeito, diretamente, à vida e à saúde da população brasileira. Mas, apesar dessa notória sensibilidade, fomos surpreendidos com a informação de que o agora Ministro de Estado da Saúde é “presidente de honra” de uma recém-criada associação sustentada por empresas gigantes chinesas. Trata-se da China Hub Brasil, a ser lançada em 14 de março de 2025³.

1 <https://www.metropoles.com/brasil/gleisi-e-padilha-tomam-posses-como-novos-ministros-de-lula-siga>.

2 <https://portal.cfm.org.br/noticias/mp-pede-que-saude-nao-compre-e-nem-distribua-l-asparaginase-chinesa>.

3 <https://revistaeste.com/politica/padilha-vai-ser-presidente-de-honra-em-associacao-de-gigantes-chinesas/>; <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/china-padilha>





As reportagens informam que o fundador da associação já se reuniu inúmeras vezes com Padilha, e, segundo as reportagens, o fundador faz uma afirmação deveras inusitada: “a associação não atuará como lobby, mas sim em conexões governamentais e empresariais”. Ora, essa é a própria definição de lobby, que, diga-se, não deve ser visto como algo necessariamente pejorativo, pois é legítimo que o empresariado busque conexões governamentais para a defesa de seus interesses. No entanto, evidentemente esse empresariado não poderá ter em seus quadros membros do governo. É exatamente disso que trata a Lei n. 12.813/2013, que “Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

A Lei n. 12.813/2013 traz os conceitos claros de conflito de interesses e informação privilegiada, quais sejam:

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

E o art. 4º prevê expressamente que “O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada”. E que, em caso de dúvida, deve ser consultada a Comissão de Ética Pública.

Segundo as reportagens, Alexandre Padilha fez essa consulta, ainda na qualidade de Ministro-Chefe da SRI, e recebeu resposta positiva. No entanto, a mesma resposta informa que a Comissão de Ética Pública “não avaliou a relação das empresas chinesas que participariam como financiadoras ou apoiadoras da associação”.

É evidente, intuitivo e inequívoco que uma consulta que não avalia as empresas integrantes da associação é por princípio imprestável. Além disso, a natureza e as atribuições do cargo de Ministro-Chefe da SRI são em tudo diversas da natureza e das atribuições do cargo de Ministro de Estado da Saúde.

<https://acionista.com.br/alexandre-padilha-e-nomeado-presidente-de-honra-da-china-hub-brasil-para-fortalecer-relacoes-com-a-china/>.





Para além disso, o Ministro teria afirmado que não vai “auferir qualquer tipo de rendimento”. Ora, também aqui a declaração é irrelevante, já que sabidamente as situações de conflito de interesses não geram rendimentos diretos, que seriam por demais ostensivos. Por isso mesmo é que o § 2º do art. 4º da Lei n. 12.813/2013 prevê textualmente que “A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro”.

Tudo isso tem grave potencial lesivo e deve ser encaminhado a diversas instâncias de controle, o que será feito. Mas aqui, o presente RIC visa ter acesso a todos os contratos firmados entre o Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas e que envolvam qualquer empresa chinesa, em qualquer etapa, com vistas a se ter os dados oficiais, de saída, que permitam comparações futuras.

Essas são as razões do presente RIC.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 672/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 682/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 713/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 724/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 745/2025	Deputado Delegado Ramagem
Requerimento de Informação nº 752/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 764/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 765/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 767/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 771/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 774/2025	Deputada Duda Salabert
Requerimento de Informação nº 775/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 778/2025	Deputada Maria Arraes
Requerimento de Informação nº 784/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 785/2025	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 793/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 802/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 811/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 812/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 816/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 818/2025	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 821/2025	Deputado Hugo Leal

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQO-BLHQ

Ofício 1ª Sec-RI-E nº 84 (0047166938)

SEI 25000.035536/2025-33 / pg. 21



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 822/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 832/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 834/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 845/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 846/2025	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ

Ofício 1ª Sec-RI-E nº 84 (0047166938)

SEI 25000.035536/2025-33 / pg. 22